



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**RESOLUÇÃO Nº 02**, de 24 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

24/02/25 Às 20 hs 00 min

  
Servidor Responsável

**Dispõe sobre a criação da UAI - Unidade de Atendimento Integrado, no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos / MG, e dá outras providências**

O Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 38, XV, promulga e assina a presente Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a UAI - Unidade de Atendimento Integrado no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, com a finalidade de promover a integração, eficiência e agilidade no atendimento ao público.

**§ 1º.** O Poder Legislativo Municipal está autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais, em conformidade com a legislação Estadual e Federal vigente, que contenha a descrição de todos os serviços que serão executados pelo município de Mário Campos/MG.

**§ 2º.** Considera Termo de Cooperação Técnica, para efeitos desta resolução, instrumento pelo qual o Poder Legislativo Municipal com responsabilidade subsidiária do órgão da Administração Pública Municipal, encarrega-se em disponibilizar o local com estrutura e servidores, sem transferência voluntária de recurso e o Estado de Minas Gerais, através da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, compromete-se em dispor da capacitação necessária para efetivação dos serviços ofertados.

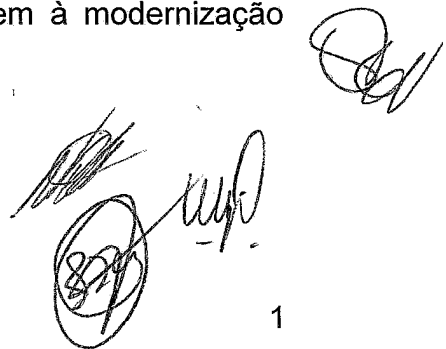
**§ 3º.** A UAI Unidade Câmara Mário Campos/MG poderá prestar todos os serviços conveniados pelo Estado, por meio do Programa Minas Atende da UAI-Compartilha, de acordo com a necessidade de demanda da população municipal e da responsabilidade de demanda da população municipal e da disponibilidade dos órgãos conveniados.

**Art. 2º.** A UAI tem como finalidade facilitar o acesso da população aos serviços oferecidos pela Câmara Municipal e por órgãos conveniados, promovendo:

- I. Atendimento centralizado e eficiente para demandas legislativas e administrativas;
- II. Redução do tempo de espera e maior agilidade na resolução de demandas;
- III. Orientação e suporte ao cidadão no acesso a serviços públicos;
- IV. Integração com plataformas digitais e iniciativas que visem à modernização administrativa.

**Art. 3º.** A UAI disponibilizará os seguintes serviços:

- I. Coletas digitais para emissão de Identidade;





- II. Obtenção de 1º e 2º vias de carteiras de Identidade;
- III. Entrega de carteira de Identidade;
- IV. Inclusão de formula datiloscópica;
- V. Inscrição de CPF;
- VI. Emissão de CPF;
- VII. Obtenção de Carteira de Trabalho e previdência social (CTPS);
- VIII. Alteração de Carteira de Trabalho e previdência social (CTPS);
- IX. Correção de Carteira de Trabalho e previdência social (CTPS);
- X. Entrega de Carteira de Trabalho e previdência social (CTPS);
- XI. Obtenção de atestados de antecedentes criminas;
- XII. Recebimento de seguro de desemprego;
- XIII. Retorno de seguro de desemprego;
- XIV. Intermediação de Mão de obra;
- XV. Comunicação de Venda de Veículo ao Detran-MG;
- XVI. Alteração de endereço;
- XVII. Alteração de endereço de veículo;
- XVIII. Impressão de 1º e 2º vias de documentos de veículo
- XIX. Prova eletrônica legislação/reciclagem;

§ 1º. O rol descritos nos incisos anteriores e exemplificativo e poderá sofrer modificação, após concretização de novo acordo entre os entes parceiros e mediante a expedição de Portaria do Poder Legislativo.

§ 2º. Poderão ser fornecidos ainda, serviços de competência municipal no mesmo ambiente, que já são executados, ou possam ser por este executado.

**Art. 4º.** A UAI contará com a seguinte:

- I. A UAI contará com espaço físico adequado, equipado com tecnologia de ponta para atendimento presencial e digital.

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**II.** Os recursos financeiros e materiais necessários à implementação e manutenção da UAI serão oriundos do orçamento próprio da Câmara Municipal, suplementado, se necessário, por convênios e parcerias.

**Art. 5º.** A gestão da UAI será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo ser designada uma equipe específica para sua operação.

**I.** O horário de funcionamento será o mesmo da Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

**Art. 6º.** A equipe responsável pelo atendimento na UAI deverá ser capacitada periodicamente, com foco em:

- I.** Atendimento humanizado e eficaz;
- II.** Conhecimento das leis e processos legislativos;
- III.** Utilização de sistemas e tecnologias de suporte ao atendimento.

**Art. 7º.** A UAI deverá monitorar, periodicamente, os seguintes indicadores de desempenho:

- I.** Tempo médio de atendimento;
- II.** Índice de satisfação dos usuários;
- III.** Número de atendimentos realizados mensalmente.

**Art. 8º.** A UAI - Unidade Câmara de Mário Campos/MG, será implantada de acordo com os parâmetros definidos pelo Estado de Minas Gerais em suas outras unidades, em local que comporte a demanda a ser oferecida.

**Art. 9º.** Poderá ser criado cargos para compor a UAI – Unidade Câmara Municipal de Mário Campos / MG, cujas atribuições devem ser descritas em lei específica, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 10.** Correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal as despesas decorrentes da aplicação do disposto desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (24/02/2025).

  
**Reinaldo F. Silva de Magalhães**  
Presidente

  
**Sevanir Isaiás da Silva Filho**  
Primeiro Secretário

  
**Nery Alves Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Wilson Francisco Pereira Junior**  
Segundo Secretário